CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 584/2013
AUTOR: Vereador Silvio Humberto
EMENTA: "Torna Facultativo aos estudantes o pagamento de meia-passagem em espécie no transporte público de Salvador."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 584/2013, de autoria do ilustre Vereador Silvio Humberto, que tem como finalidade dar aos estudantes que utilizam a meia passagem dos ônibus a opção de pagamento em espécie, diretamente ao cobrador.

Sua pretensão é acabar com as filas extensas nos postos de recarga do Salvador Card e facilitar a vida dos estudantes que as vezes são obrigados a pagar o valor integral da passagem por estarem sem créditos no cartão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura em comento almeja facultar aos estudantes o pagamento da meia passagem, para que dessa forma o embolso financeiro para as empresas de transporte seja tanto através do Salvador Card quanto pelo pagamento em espécie.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
15132
MAT.

Entretanto, em análise ao projeto, verifica-se que esta mudança seria um retrocesso, pois o sitema de Salvador Card foi criado com a finalidade de proporcionar aos estudantes essa garantia de meia passagem e também estabelecer uma certa segurança para que o estudante não fiquem com valores em mãos, evitando assaltos e demais violências por questões financeiras. Contudo, vale ressaltar que existem inúmeras formas de pagamento criadas pelo sistema para agilizar a recarga do cartão do Salvador Card, como por exemplo, recarga on-line, postos de recarga espalhados pela cidade, dentre inúmeras centrais de recarga em pontos estratégicos da cidade que facilitam a recarga dos cartões.

Ademais, a propositura em comento não atende aos requisitos dispostos no Art. 167 do Regimento Interno, não atingindo os incisos I e II deste artigo. Vejamos o que dispõe o artigo:

> Art. 167. A mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:
> I- Verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
> II- Delegue, a outro poder, atribuições privativas do Legislativo.

Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles, com propriedade, analisa as atribuições afetas aos Legislativos Municipais:

> "A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos ou autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 07 SERVIDOR 1513-2 MAT.

atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração (...).

A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções. (CF, art. 2º).

Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques intransferíveis (CF, artigo 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias.

(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental". **(Hely Lopes Meirelles).**

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 584 de 2013.

Sala das Comissões,

Salvador, 09 de Julho de 2015.

Geraldo Junior

Vereador SD